



Número: **0000117-18.2017.8.15.2001**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **5ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **11/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Estado da Paraíba (REQUERENTE)			
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA CINEP (REQUERENTE)			
TIBURCIO ANDREA MAGLIANO (REQUERIDO)		DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA (ADVOGADO)	
SBDE SOCIEDADE BRASILEIRA DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA (REQUERIDO)			
WALDIRA DE MEDEIROS MAGLIANO (REQUERIDO)			
CARTORIO PRIMEIRO TABELIONATO REGISTRO IMOBILIARIO ZONA SUL (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51666578	23/11/2021 09:07	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado

CERTIDÃO

Certifico que DEIXEI de dar inteiro cumprimento ao presente mandado, tendo em vista não haver o comprovante de recolhimento das diligências. A presente certidão tem os seguintes fundamentos legais:

O CNJ reconheceu através do Pedido de Providências nº 0006469-38.2013.2.00.0000, movido pelo SINDOJUSPB- SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, que o pagamento das diligências dos Oficiais de Justiça do TJPB é híbrida, sendo paga da seguinte forma:

1. Indenização Transporte (corresponde a 24% de BI – ações com gratuidade e ações do Ministério Público);
2. Convênios com as Fazendas Estaduais e Municipais; e
3. Parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita.

As Fazendas Públicas Municipal e Estadual não têm convênio com os Oficiais de Justiça da Paraíba, mesmo assim, ainda que existisse dito convênio com aquelas, estas são obrigadas a depositar as diligências de forma justa, legal e antecipadas.

Nesse norte já decidiu o CNJ no PCA Nº 0000682-57.2015.2.00.0000, PCA este que tem como autor o SINDOJUSPB, no qual o CNJ firmou entendimento de que, independentemente de convênio firmado entre TJPB E PGE, as diligências dos Oficiais de Justiça devem ser pagas de forma antecipada, em consonância com a Lei Nº 5.672/92 (Custas e Emolumentos da PB), Provimento 002/2007 da CGJPB e Resolução Nº 36/2013 do TJPB.

As diligências dos Oficiais de Justiça são determinadas de forma objetiva pela Lei Nº 5672/92 (Lei de Custas e Emolumentos do estado da Paraíba), especificamente nos arts. 12 e 13. O art. 13 especifica as diligências com um grau de maior dificuldade e que atribui no mínimo mais 5 UFR'S-PB além do deslocamento (ex.: busca e apreensão, penhora com remoção, avaliação, etc.). Para diligências a serem realizadas além de dois (2) e até cinco (5) km será depositada a quantia correspondente a uma (01) UFR-PB – art. 12, §1º e para diligências a serem realizadas além de cinco (5) km, será depositado o equivalente a três por cento (3%) da UFR-PB por km, em todos os casos, considerando-se o percurso de ida e volta –art. 12, §§2º e 3º.

Apesar do Oficial de Justiça ser o fiscal nato do pagamento das diligências (inciso III, art. 5º da Resolução 36/2013 do TJPB), essa observação inicial cabe ao usuário do sistema (técnicos e analistas judiciários) para que se verifique o correto, integral e antecipado pagamento das diligências do Oficial de Justiça, e se constatando a falta ou recolhimento incompleto, a parte autora deve ser intimada para recolher tais diligências para só então haver a entrega do mandado ao Oficial de Justiça, como bem preceitua o art. 1º do Provimento nº 002/2007 da Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba:



Art. 1º. Os usuários do Sistema, Técnicos e Analistas Judiciários, quando da emissão de guias, solicitação e emissão de mandados judiciais, deverão, obrigatoriamente, observar as informações disponibilizadas no SISCOM referentes ao pagamento de guia e valor da diligência em consonância com o local de sua realização. (grifo nosso)

Diante dos fatos, devolvo o mandado nos termos do inciso III, Art. 5º da Resolução Nº 36/2013 do TJPB, bem como nos termos da Súmula 190 do STJ. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa (PB), 23 de novembro de 2021.

Oficial de Justiça

